

AS MODALIDADES DE PRISÃO E A IMPORTÂNCIA DA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELA POLÍCIA MILITAR

THE MODALITIES OF PRISON AND IMPORTANCE OF THE LAVRATURE OF THE TERM CIRCUNSTANCIADO OF OCCURRENCE BY THE MILITARY POLICE

SANTOS, Wellington Malheiros dos¹
REIS, Elyézer De Paula²

RESUMO

Este artigo tem como intuito contextualizar as modalidades de prisões existentes e a importância da Polícia Militar do Estado de Goiás lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência, que até então era lavrado pela Polícia Civil. Estando no topo das legislações a Carta Magna de 1988, o legislador ordinário redigiu a Lei Federal nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A Polícia Militar, como órgão de Segurança Pública, garantidor da preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio tem realizado cada vez mais em prol da sociedade e por mais que tenham dificuldades por falta de estrutura tem realizado ótimos trabalhos em prol da paz social e do bem comum. A norma citada tem como objetivo abranger os crimes que possuem baixa ofensividade, caracterizando os crimes de menor potencial ofensivo, que são os que possuem pena inferior a dois anos, assim como as contravenções penais. Alguns doutrinadores questionam a possibilidade desse documento ser lavrado pela Polícia Militar. No entanto a jurisprudência entende que é legal essa possibilidade. Sendo assim a pesquisa visa abordar sobre esse tema, mostrando o qual é favorável essa nova atuação pelo órgão militar.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência. Prisões. Polícia Militar.

ABSTRACT

This article intends to contextualize the possibilities of prisons and the importance of the Military Police of the State of Goiás in Circunstanciamento de Ocorrência, which was then drafted by the Civil Police. Standing at the top of the legislations of the 1988 Constitution, the ordinary legislator drafted Federal Law No. 9.099 / 95, which provides for the Special Civil and Criminal Courts. The Military Police, as an organ of public security, ensured the preservation of public health and the safety of people and property have been increasingly for the benefit of society and even if they have been motivated by the lack of structure. social and the common good. The law aims to cover crimes that present low offenses, characterizing offenses of lesser offensive potential, which are punishable by less than two years, as well as criminal offenses. Some doctrinators question the possibility of documenting with the Military Police. However, it is settled case-law that that possibility is lawful. Thus a research aims to address this theme, showing what is reliable this new action by the military body.

Keywords: Circumstantial Occurrence Term. Prisons. Military Police.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça, Turma C Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, malheiros23@hotmail.com;

² Professor orientador: Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, elyzerdepaula@yahoo.com.br, Anápolis-GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Sem chance de dúvida, a Segurança Pública está entre uma das áreas que possuem mais dificuldades e problemas das últimas décadas, sendo nítidas e altas as taxas de delitos e elevados tanto os mais graves quanto os de menor potencial ofensivo, o que faz com a sociedade fique cada vez mais insegura, tanto em suas residências quanto em seus trabalhos e nas ruas.

As modalidades de prisões são baseadas em leis, e estas com o decorrer da história foram crescendo e se aperfeiçoando, e conforme a cultura e as mudanças ocorridas o Direito Penal foi sendo alterado e apresentado de diversas formas. Justifica-se a escolha deste tema, pois a Polícia Militar como responsável pela ordem pública busca cada vez mais combater a criminalidade e tem procurado meios necessários para tal.

As modalidades existentes são: prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão domiciliar e temporária. Cada uma embasada por leis, que a definem e conceituam. Justifica-se este trabalho pela necessidade de se conhecer os tipos de modalidade prisional e sua funcionalidade.

A problemática inserida é analisada através da eficácia destas modalidades, sendo algo abrangente, pois cada caso a lei se aplica e se posta de uma forma. O artigo vem trazer em discussão alguns casos que se aperfeiçoam e são relevantes para análise desta eficácia das apreensões feitas pela Polícia Militar com foco no estado de Goiás. Além do mais abranger o novo procedimento que a Polícia Militar do Estado de Goiás está adotando, que é a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, que até então era lavrado apenas pela Polícia Civil.

Com o objetivo geral de compreender este sistema prisional brasileira em seu conceito e sua eficácia dentro das apreensões da Polícia Militar de Goiás. Sendo os objetivos específicos; analisar o conceito e comparar com a realidade inserida.

A metodologia utilizada será a análise bibliográfica. Através de conceitos e compreensão das leis e da história em que este contexto está inserido. O tipo de metodologia utilizada para descrição deste artigo é a revisão de literatura, o qual possui um papel importante nos trabalhos, uma vez que é por meio desta etapa que é possível contextualizar o assunto por meio da pesquisa (SANTOS, 2006, p.2)".

Contextualizar nada mais é do que trazer embasamento científico e teórico para seu texto, tornando o, com mais veracidade. Criando uma sequência de analítica, desta forma facilitando o entendimento do leitor e a coerência deste artigo.

A pesquisa bibliográfica é realizada por meio da análise de referências teóricas já observadas e propagadas através de escritos, tais como livros e artigos científicos, além de pesquisas em webs. A pesquisa bibliográfica será o passo inicial para todo o trabalho seja científico ou acadêmico, reunindo as informações a partir do tema. Se aprofundando na temática, a pesquisa bibliográfica irá ajudar a identificar respostas anteriormente e encontradas, reavaliando os resultados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 TIPOS DE PRISÕES E SEUS CONTEXTOS

Para entender o sistema prisional, juntamente com seus conceitos e legislações é necessário compreender como este conceito foi inserido na história e adotado como medida e pena, não apenas no sistema brasileiro, mas em todo o mundo.

Desde os primórdios dos tempos nota-se que o homem não é inteiramente livre para fazer o que deseja, pois a partir do momento que este danifica outro pode ser gerado algum conflito.

O conceito da educação prisional está ligado, a pena prevista, observando o conceito de pena vê-se que;

[...] conceituar um termo é uma tarefa árdua, porque o conceito é tudo aquilo que a razão concebe com a construção acerca do conceito ou definição de alguma ideia, que neste caso define a expressão “pena”. Assim, aqui se adota a noção de que pena como a consequência jurídica, a qual se impõe ao transgressor das normas, como consequência a diminuição de bens jurídicos ao autor imputável de fatos descrito na norma jurídica como crime. (SELTON, SILVA, 2012 p.4)

Desta forma, este termo está ligado à consequência que se aplica a determinado indivíduo quando este infringe determinada lei jurídica. Historicamente a pena passou por seis períodos subdivididos de forma didática para compreensão desta passagem de tempo.

Primeiro o período de vingança privada; baseada na ideia mais antiga de punição, na lei do mais forte, se algo lhe foi feito poderia ser respondido com algo mais brutal. Segundo, vingança divina; a fase era marcada pela crença em deuses e entidades que como punição deveria haver sacrifícios vivos, terceira vingança pública; como já diz o nome está se caracterizava pela pena brutal de morte e

violência não apenas ao culpado, mas a toda família, quarta período humanitário; se inicia pelo crescimento de filósofos que defendiam e levantavam teses que criticavam as penas severas.

Porem neste período a pena de morte ocorria na frente das pessoas para intente-las apesar de algumas não concordarem, quinto período criminológico ou científico; é quando a pena passa a ser mais cautelosa e estuda variando de acordo com a infração cometida, sexto e último período atual; marcado por Filippo Gramatico que idealizou este novo pensamento a pena passa a ser acreditada como uma medida de proteção à sociedade, pensando na reeducação e recolocação deste infrator na sociedade (SELTON, SILVA, 2012).

É neste período que o sistema de pena sobre regime carcerário surge, não apenas como ideia, mas com que metodologia seria inserida neste sistema para que os indivíduos condenados a esta penalidade, poderiam ser inseridos na sociedade novamente, após o seu período de exclusão.

O Brasil começa com a ideia de sistema penitenciário juntamente com o código penal em 1891.

No Brasil, foi a partir do século XIX que se deu início ao surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como arquitetura própria para a pena de prisão. O Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de novas modalidades de prisão, considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. (MACHADO, SOUZA, et. al. 2013, p.203)

Baseadas nos sistemas carcerários de outros países começaram a existir as primeiras prisões carcerárias dos pais. E juntamente com esta, nasce as modalidades de prisão pré-estabelecidas. Que nada mais é do que o processo de código penal brasileiro.

A primeira modalidade de prisão é a em flagrante, que segundo o código penal, ocorre quando;

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (BRASIL, 1941)

A prisão preventiva, que se encontra no art. 312 do Código de Processo Penal, poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal,

quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (BRASIL, 1941). Sendo assim, este tipo de prisão vem com o intuito de garantia do cumprimento das leis impostas exigidas.

A prisão domiciliar é uma medida gerada em benefício do preso, o qual o réu fica em sua residência até ser julgado. Alguns países consideram como medida repressiva, o qual é privado de ter acesso aos meios de comunicação. Se não cumprir as devidas medidas, incorrerá em falta grave, perdendo então o benefício, isto é, as vantagens depende somente do cumpridor.

A prisão temporária, decretada juntamente com a Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, que consistem em:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva (BRASIL, 2011).

Também, adotada como medida preventiva, que tem por objetivo assegurar o teor d investigação criminal.

Segundo o José de Ribamar:

A prisão provisória é um instituto polêmico, que sempre causa debates ente a população e noticiários na mídia. Sobretudo diante de crimes que causam comoção popular, a tendência é a de ver os criminosos na cadeia a qualquer custo. Quando a prisão provisória não é deferida, há todo um clamor no seio da coletividade, gerando o sentimento de que, no Brasil, bandido não é punido e que os criminosos acabam ficando soltos pelas ruas, para praticarem novos delitos. (SOARES, 2014, p.3)

Sendo assim, cada caso exige de variados indivíduos diversas formas de pena, e quando os casos tornam-se populares, ou causam comoção a situação é de maior agravante, e desta forma cabe as autoridades jurídicas intervirem e delimitarem normas, justas, visto que o intuito da pena e relocar os indivíduos culpados na sociedade, não de qualquer forma mas de forma regenerada.

Para cada caso existe determinada instrução, assim cabe aos órgãos competentes analisar determinado caso de forma que este seja julgado e cumprido de forma justa.

Com a saída das populações das zonas rurais e crescimento da urbanização, a criminalidade cresce e aumenta a necessidade de instruções e órgãos que contribuam para promoção da segurança. O órgão geralmente responsável pelo cumprimento destas modalidades de prisão é a polícia militar, PM. Em 1809, era denominada a guarda real de polícia. (PEREIRA, p.2,2003).”

Em 1858, força policial, apenas em 1940 passa a se chamar Polícia militar. Este órgão, como os demais, sempre está sujeito as transformações e passagens da sociedade, e principalmente com as mudanças nas modalidades de prisão.

Seguindo esta ideologia da polícia podem-se criar os objetivos e parâmetros que está seguindo. Primeiro com intuito preventivo, ou seja, de prevenir que aconteça o crime ou alguma fatalidade. E repressiva, focando no combate contra a criminalidade.

A Polícia Militar no estado de Goiás assim como nos outros estados, surge em;

Em 28 de julho de 1858, o então presidente da província de Goiás, Dr. Januário da Gama Cerqueira sancionou a Resolução nº 13, criando a Força Policial de Goiás, com ação limitada à capital da província (Vila Boa), Arraias e Palmas. Com a criação da força policial vários civis foram contratados para o policiamento local: eram os bate-paus². Desde a data da Lei que a reformou, nenhuma alteração mais se fez no antigo quadro, o que não deixou de prejudicar a Província. Com a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, os estados brasileiros passam a usufruírem de maior autonomia e, conseqüentemente as polícias tiveram de se moldar às necessidades impostas pelo novo regime político e pela nova constituição vigente. (PEREIRA, p.3,2003)

Em 1938, é fundado comando geral da corporação. Conforme foi criado, juntamente com o crescimento do estado a PMGO, torna-se um grande órgão, responsável pela segurança e contribuição social.

A polícia se relaciona com as modalidades de prisão principalmente no momento da abordagem, o qual deverá abranger alguns princípios dentre os quais pode ser citado a necessidade, legalidade e proporcionalidade (PADUANELLO, p.14, 2016).

A correlação e importância da eficácia para a polícia militar é que estas auxiliam para apreensão e encaminhamento dos indivíduos. Determinadas situações necessitam de encaminhamento e posteriormente auxiliam no julgamento deste mesmo indivíduo. Assim, cooperando para o melhor cumprimento da lei.

2.2 LEI 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Buscando atingir o bem comum, o legislador brasileiro tem analisado métodos de responder a sociedade de uma forma mais ágil, a título de exemplo, criando a legislação nº 9,099, no ano de 1995, o qual dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, um processo de caráter administrativo que define em

seu art. 2º como um de seus princípios basilares a celeridade, buscando resolver de uma maneira rápida e simples, por meio da transação ou conciliação (BRASIL, 1995, s/p.). Ficando claro, assim, que os parâmetros que regulam a lei visa desburocratizar o processo judicial. Sendo assim, é estabelecido no art. 61:

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (BRASIL, 1995, s/p.)

2.3 TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Conforme parcela doutrinária, a autoridade policial o qual está prevista no art. 69 da Lei 9.099/95 não se limita apenas ao delegado de polícia civil, podendo caracterizar os outros integrantes pertencentes a área da Segurança Pública. Dessa maneira, o doutrinador Renato Brasileiro de Lima afirma que:

Na expressão autoridade policial constante do caput do art. 69 da Lei nº 9.099/95 estão compreendidos todos os órgãos encarregados da segurança pública, na forma do art. 144 da Constituição Federal, aí incluídos não apenas as polícias federal e civil, com função institucional de polícia investigativa da União e dos Estados, respectivamente, como também a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal e as polícias militares. (LIMA, 2016).

Tal entendimento doutrinário, inclusive, não destoia da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“PENAL. PROCESSUAL PENAL. LEI Nº 9099/95. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. TERMO CIRCUNSTANCIADO E NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. ATUAÇÃO DE POLICIAL MILITAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. - Nos casos de prática de infração penal de menor potencial ofensivo, a providência prevista no art. 69, da Lei nº 9099/95, é da competência da autoridade policial, não consubstanciando, todavia, ilegalidade a circunstância de utilizar o Estado o contingente da Polícia Militar, em face da deficiência dos quadros da Polícia Civil.” (STJ. HC. 7199-PR 1998/0019625-0, Relator Ministro Vicente Lea, data de julgamento: 01/07/1998, T6 – Sexta Turma, data de publicação: 28/09/1998).

Há algumas discordâncias doutrinárias que afirmam que o Policial militar não possui instrução para realizar tal ato, uma vez que visa conhecimento para classificar delitos penais, mas somente o Delegado de Polícia, o qual possui bacharelado em Direito. No entanto, não significa que a instituição militar não possui pessoas qualificadas e formadas na área, sendo que as universidades tem cada vez mais recebido discentes militares, que pretendem ampliar seus conhecimentos jurídicos (BURILLE, pág. 13).

3 RESULTADO E DISCUSSÕES

A Polícia Militar do Estado de Goiás começou a implementar no início do ano de 2018 a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, o qual serão realizados na hora e entregue o termo de comparecimento no Juizado, sem necessidade de conduzir o infrator para Delegacia de Polícia Civil, tornando assim praticidade nos atos e descongestionando a demanda de registros realizados pelos integrantes da Polícia Civil.

Santa Catarina foi o estado pioneiro a realizar TCO pela Polícia Militar no país, o qual foi realizado no ano de 1999. Teve início do registro do TCO em infrações de menor potencial ofensivo em crimes de trânsito, realizado pela Polícia Militar de Pomerode – SC. Esses registros foram bem aceitos no estado, tendo resultados alcançados e a Polícia Militar Rodoviária desenvolveu no ano de 2007 um plano piloto para adotar a confecção do termo. (MORAIS e AZEVEDO, 2017, pág. 13).

Foi questionado o público interno no estado de Santa Catarina sobre os alcances dos objetivos que se pretendiam alcançar com a lavratura do TCO e teve como resultado:

Com graduação dessa percepção de 1 à 5, sendo 5 maior percepção e 1 menor percepção, quando indagou sobre: a) a celeridade do atendimento policial, obteve 71% das respostas foram graduadas em 4 e 5, e 9% obteve graduação 1; b) com relação à redução da sensação de insegurança, obteve 75% das respostas graduadas em 4 e 5, e 5% graduadas em 1; c) com relação ao envolvimento do policial nas ocorrências, obteve 37% das respostas graduadas em 4 e 5, e 24% em 1; d) quanto ao fato da guarnição policial permanecer no setor de policiamento, obteve 68% das respostas graduadas em 4 e 5, e 11% em 1 (MORAIS e AZEVEDO, 2017, pág. 13).

Da mesma maneira quando foi questionado o público externo, tem-se os seguintes dados:

Quanto ao nível de satisfação obtido, com graduação dessa percepção de 1 à 5, sendo 5 maior percepção e 1 menor percepção, quando indagou sobre: a) a avaliação do atendimento prestado pela Polícia Militar, obteve 86% das respostas graduadas em 4 e 5, e nenhuma resposta obteve graduação 1; b) qual é a opinião sobre o fato do registro dos fatos ser realizado no local da ocorrência, sem a necessidade de deslocamento até uma Delegacia de Polícia ou outro órgão, obteve 93% das respostas graduadas entre 4 e 5, e 2% graduadas em 1; c) qual é a avaliação com relação ao tempo entre a data do fato e a audiência no Juizado Especial Criminal, obteve 85% das respostas graduadas em 4 e 5, e 1% em 1 (MORAIS e AZEVEDO, 2017, pág. 14).

Os pontos positivos garantidos com a técnica utilizada com o TCO pela Polícia Militar em Santa Catarina mostra o quão é benéfico para a sociedade e que se fossem realizados a lavratura de auto em prisão em flagrante pela Polícia Militar

seria de grande valia, devido ao aceite que teve com o TCO (MORAIS e AZEVEDO, 2017).

Ao estabelecer a Lei dos Juizados Especiais o legislador teve o intuito de descarregar o Judiciário por meio da norma responsável singularmente pelas contravenções penais e crimes de menor potencial ofensivo e que, no entanto não delimito as autoridades responsáveis para confecção do TCO. De início é conveniente expor que é um conteúdo polêmico, mesmo que a Jurisprudência, maior parte da doutrina e entes responsáveis pela Segurança Pública concordam com a lavratura de TCO realizado pelo Polícia Militar (DONATO e OLIVEIRA, 2018).

Nesta situação, interpela-se sobre a possibilidade de conferir a lavratura do TCO pela Polícia Militar, uma vez que, além da legislação trazer “autoridade policial”, parcela doutrinária e jurisprudencial argumenta o impedimento da atividade, uma vez que estaria se referindo ao delegado de polícia civil, e a parte diversa a tal posição, defende a possibilidade da realização pela Polícia Militar. (DONATO e OLIVEIRA, 2018)

4 CONSIDERE+ RAÇÕES FINAIS

A atividade policial é necessária para que preserve direitos e garantias sociais da população, que possuem diversos direitos amparados pela Carta Magna de 1988, os quais se resumem no caput do art. 5º o direito à vida, liberdade, igualdade, propriedade e segurança. Havendo perigo de algum direito ser lesionado, serão punidos os responsáveis, sendo a Polícia Militar o órgão frente a resolver algum conflito, por meio de suas atividades ostensivas, atuando preventiva ou repressivamente. Desde uma simples conversa até o ato de prender algum indivíduo em flagrante delito seu objetivo é manter a ordem, mesmo que para isso tenha que restringir direitos.

Sendo assim, faz necessário entender que a Polícia Militar é capacitada para registrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência, uma vez que a legislação traz capaz de lavrar o termo à autoridade que tomar conhecimento, isto é, não limita ao Delegado de Polícia somente, abrangendo principalmente o órgão militar, que é o que toma conhecimento de maior parte dos crimes que ocorrem. Sendo o TCO substituto do Inquérito Policial, visa resolver de uma forma mais rápida os crimes

que possuem uma potencialidade menor, deixando a abertura de inquérito para os mais graves.

À vista disso, são diversos os entendimentos acerca da atuação da Polícia Militar, porém de acordo com parte da doutrina e da jurisprudência o ato realizado pela Polícia Militar é legal e tem feito a diferença em algumas cidades do Estado de Goiás, sendo uma delas Anápolis, que possui pauta para audiências nos Juizados até setembro, ou seja, aos poucos estão sendo preenchidos essas datas e como resultado de um serviço qualificado, que além de mostrar a sociedade o papel fundamental, colabora para desafogar a Polícia Civil, que possui tantas atribuições e não tem servidores suficientes. Nessa situação, revelou-se a importância que a Polícia Militar tem ao passar a registrar TCO's, mostrando a realização da justiça em delitos que até então passavam despercebido por todos, e que muitos até pensavam não ser punidos.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se que sejam analisadas por meio de dados estatísticos quantidade de registros realizados e o quão foi e será importante esse novo papel incumbido ao policial militar, que cada vez mais tem feito seu papel para preservar a paz social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n.2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689. > Acesso dia 14 fev. 2018

CONCEIÇÃO, Fábio Henrique Gonçalves; Lima, Manuela Rocha Farias. **A necessidade de formação docente em educação de jovens e adultos**. Disponível em:< https://midia.unit.br/enfope/2013/GT8/A_NECESSIDADE_DE_FORMACAO_DOCENTE_EM_EJA.pdf> Acesso dia 30 set. 2017

CNMP, Conselho nacional do ministério público. **A visão do Ministério público sobre o sistema prisional brasileiro**. Disponível em:< http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf> Acesso: 15 fev. 2018

DONATO, Jânio Oliveira; OLIVEIRA, Laudemir Vilela de. **Eficiência do Termo Circunstanciado de Ocorrência Lavrado pela Polícia Militar**, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65882/eficiencia-do-termo-circunstanciado-de-ocorrencia-lavrado-pela-policia-militar>. Acesso em: 29 de mai. 2018

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário – uma visão histórica**. Disponível em :< http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf> Acesso: 10 fev. 2018

GRECO, Rogério. **Atividade policial, aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. 7. ed. Niterói: Impetus, 2016

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVERIA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa, 2009**. Disponível em:< http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/dera_d005.pdf> Acesso: 29 set. 2017

INFOPEN, Departamento penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias. 2014**. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>> Acesso: 23 mar.2018

LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal Comentado**. Salvador: Juspodivm, 2016 pág. 62.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; et al. **Sistema penitenciário brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais**. Disponível em:< <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/4789/4073>> Acesso: 11 fev. 2018

MORAES, Jucimar Inácio de; AZEVEDO, Edvan Manoel de. **A confecção do auto de prisão em flagrante pela polícia militar nos crimes comuns e seus reflexos**

no sistema policial brasileiro. Revista de Administração do Sul do Pará (REASP) - FESAR – v. 4, n. 1, Jan/Abr – 2017

MP, Ministério Público do Estado de Goiás. **MP pede a prisão temporária de policiais militares envolvidos em abordagem em Senador Canedo.** Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-pede-a-prisao-temporaria-de-policiais-militares-envolvidos-em-abordagem-em-senador-canedo#.WrPoVmrwblU>> Acesso: 22 mar. 2018

SANTOS, Luiz Fernando Amaral. **Apostila metodologia da pesquisa científica II.** Disponível em: <http://www.socrates.cnt.br/apostmetoditapeva.pdf> Acesso: 21 mar. 2018

SOARES, José de Ribamar Barreiros. **A prisão provisória no direito brasileiro.** Disponível em :< [Downloads/prisao_provisoria_soares%20\(3\).pdf](Downloads/prisao_provisoria_soares%20(3).pdf)> Acesso: 18 fev. 2018

PADUANELLO, Jossiele De Carvalho. **Aspectos legais da abordagem policial.** Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1111400531.pdf> Acesso: 01 abr.2018

PASSOS, Mayer Luiz. **A prisão em flagrante delito.** Disponível em :<<http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/06/A-PRISAO-EM-FLAGRANTE-DELITO.pdf>> Acesso: 22 març.2018

PEREIRA, Elio Gomes. **A criação da academia de polícia militar de Goiás (1970 - 2000).** Disponível em: < https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/03_-_A_Cria%C3%A7%C3%A3o_da_Academia_da_Pol%C3%ADcia_Militar_de_Goi%C3%A1s_-_Elio_Gomes_Pereira.pdf> Acesso: 05 mar. 2018

PM. Policia Militar. **Notícias PMGO.** Disponível em :< <http://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=12&lk=12>> Acesso:22 mar. 2018.